



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "S A ORGANIZE S/C LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, **Alzira Batista de Oliveira**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob n.º 241.271.169-00 e RG n.º 5.522.063-8 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85900-040; e **Sirlene Rodrigues de Oliveira**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 896.783.209-59 e RG n.º 4.986.451-5 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85900-040, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **S A Organize S/C Ltda** e terá sede na Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, CEP 85900-040, Município de Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social serviços de processamento de dados e sistemas na área pública; digitação e organização de documentos e arquivos; digitação e organização de Patrimônio Público.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), dividido em 8000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Alzira Batista de Oliveira	6.400	80	6.400,00
Sirlene Rodrigues de Oliveira	1.600	20	1.600,00
Total	8.000	100	8.000,00

a



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "S A ORGANIZE S/C LTDA"

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA: Ficam designados administradores todas as sócias, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, sendo que o uso da denominação social será pelos dois administradores, de forma individual, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou

a  2



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "S A ORGANIZE S/C LTDA"

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Toledo – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Toledo, 24 de Novembro de 2010.

Alzira Batista de Oliveira
Alzira Batista de Oliveira

Sirlene R. Oliveira
Sirlene Rodrigues de Oliveira

[Signature]
07/11/10 15:44:49

Testemunhas:

Angela Maria Elsenbach
Angela Maria Elsenbach
RG n.º 1066527209/RS

[Signature]
Vair Francisco Fredo
RG n.º 1.335.666-1/PR

[Signature]
3

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: S A ORGANIZE S/C LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 12.986.302/0001-60
REGISTRO CARTÓRIO N.º 1355



ALZIRA BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascida em 24/09/1947, inscrita no CPF sob n.º 241.271.169-00 e RG n.º 5.522.063-8 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85900-040; e **SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 08/03/1972, inscrita no CPF sob n.º 896.783.209-59 e RG n.º 4.986.451-5 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85900-040.

Únicas sócias componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob o nome de **S A ORGANIZE S/C LTDA - ME**, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, no município de Toledo - PR, CEP 85.900-040, com seu contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 1355, datado em 03/12/2010 e Primeira Alteração Contratual em 07/03/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.986.302/0001-60, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVERSÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Em virtude do disposto no art. 982 combinado com os art. 966 e 2.031, todos da Lei n.º 10.406/2002, fica pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da sociedade Simples para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1.º - Em razão dessa alteração, a competência registral que era do Registro Civil de Pessoas Jurídicas passa a ser da Junta Comercial.

Parágrafo 2.º - Após arquivamento deste ato no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: *A responsabilidade que era dos sócios limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2.º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919 passa a ser: de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **S A ORGANIZE S/C LTDA - ME**, passa a denominar-se, a partir desta data, **S A ORGANIZE LTDA - ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIA: Ingressa na sociedade **DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, inscrita no Registro de Identidade RG nº 9.315.985-3 SESP/PR e CPF/MF nº 066.764.919-07, residente e domiciliada à Rua Coronel Vicente, nº 2382, Apto 13, Jardim La Salle, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85.903-610, nascida em 25/08/1989.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Alzira

Dani

[Handwritten signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: S A ORGANIZE S/C LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 12.986.302/0001-60
REGISTRO CARTÓRIO N.º 1355



CLÁUSULA SEXTA: DA RETIRADA DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **ALZIRA BATISTA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento da outra sócia, 400 (quatrocentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, à sócia ingressante **DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO**, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude das modificações navidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	19.600	98	19.600,00
DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO	400	2	400,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA OITAVA: Ficam designadas administradoras todas as sócias, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, sendo que o uso da denominação social será pelos dois administradores, de forma individual, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social serviços de processamento de dados e sistemas na área pública; digitação e organização de documentos e arquivos; digitação e organização de Patrimônio Público, passa, a partir desta data, à **serviços de processamento de dados e sistemas na área pública; digitação e organização de documentos e arquivos; digitação e organização de Patrimônio Público; serviços de engenharia, perícia técnica e projetos, nas áreas de produção e de segurança do trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação,

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 08/03/1972, inscrita no CPF sob n.º 896.783.209-59 e RG n.º 4.986.451-5 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85900-040; e **DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial

Alzira

Dani

[Handwritten signatures]

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: S A ORGANIZE S/C LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 12.986.302/0001-60
REGISTRO CARTÓRIO N.º 1355



de bens, engenheira, inscrita no Registro de Identidade RG nº 9.315.985-3 SESP/PR e CPF/MF nº 066.764.919-07, residente e domiciliada à Rua Coronel Vicente, nº 2382, Apto 13, Jardim La Salle, no município de Toledo, estado do Paraná, CEP 85.903-610, nascida em 25/08/1989.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **S A ORGANIZE LTDA – ME**, e tem sua sede e foro em Toledo – PR, na Rua Rui Barbosa, nº 1405, Apto 14, Centro, CEP 85.900-040, município de Toledo, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social serviços de processamento de dados e sistemas na área pública; digitação e organização de documentos e arquivos; digitação e organização de Patrimônio Público, serviços de engenharia, perícia técnica e projetos, nas áreas de produção e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	19.600	98	19.600,00
DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO	400	2	400,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

150
Alzira *Dan* *A* *J*

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: S A ORGANIZE S/C LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 12.986.302/0001-60
REGISTRO CARTÓRIO N.º 1355



CLÁUSULA OITAVA: Ficam designados administradores todas as sócias, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, sendo que o uso da denominação social será pelos dois administradores, de forma individual, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

100

Alzina

Davi

* J

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: S A ORGANIZE S/C LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 12.986.302/0001-60
REGISTRO CARTÓRIO N.º 1355



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Toledo – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Toledo, 06 de Junho de 2016.

Alzira Batista de Oliveira

Alzira Batista de Oliveira
CPF n.º 241.271.169-00

Sirlene R. de Oliveira

Sirlene Rodrigues de Oliveira
CPF n.º 896.783.209-59

Daniela Cristina de Oliveira Bueno

Daniela Cristina de Oliveira Bueno
CPF n.º 066.764.919-07

TESTEMUNHAS:

Angela Maria Elsenbach

Angela Maria Elsenbach
CPF n.º 007.111.049-64
Rua Dr. Adelfino Pancotto, nº 590
Toledo/PR

Adriane Seibert

Adriane Jackeline Seibert
CPF n.º 078.123.019-58
Rua Willy Wey, nº 5438
Toledo/PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.986.302/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2010
NOME EMPRESARIAL S A ORGANIZE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 1405	COMPLEMENTO APT 14
CEP 85.900-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO sro.1972@hotmail.com	TELEFONE (45) 3054-0805	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2022** às **15:55:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S A ORGANIZE LTDA
CNPJ: 12.986.302/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:19 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2022.

Código de controle da certidão: **1D09.813D.1663.6B7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026328978-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.986.302/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.986.302/0001-60

Razão Social: S A ORGANIZE SC LTDA

Endereço: R RUI BARBOSA 1405 AP 14 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022117271999147203

Informação obtida em 15/03/2022 16:13:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 14661/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 14/04/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHMJXX28RB9S

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: S A ORGANIZE S/C LTDA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 1405 - AP 14 - S-120 Q-51 CENTRO CEP: 85900040 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
971725	12.986.302/0001-60		971725

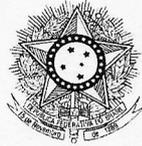
CNAE / ATIVIDADES

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/03/2022.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S A ORGANIZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.986.302/0001-60

Certidão n°: 8551103/2022

Expedição: 15/03/2022, às 15:54:16

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A ORGANIZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.986.302/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

S A ORGANIZE LTDA

CNPJ 12.986.302/0001-60, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.



TOLEDO/PR, 14 de Fevereiro de 2022, 15:55:16

CLENAR T. V. FORMIGHIERI

CLENAR
TEREZINHA
VIEZZER
FORMIGHIERI:662
98296972

Assinado de forma digital
por CLENAR TEREZINHA
VIEZZER
FORMIGHIERI:662982969
72
Dados: 2022.02.15
09:53:57 -03'00'



As modalidades clássicas de licitação são duas, subdivididas em três itens cada. Elas são as seguintes:

I – Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II – Para compras e serviços:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Estas modalidades e valores foram atualizados em 2018 pelo Decreto 9.412.

É preciso estar atento a essas modalidades e valores, pois são elas que definirão uma possível situação de dispensa de licitação.

Dito isto, o Art. 24 da Lei 8.666 define de maneira exata quais são essas situações. A lista é extensa e inclui 35 itens. Vamos destacar aqui alguns dos mais importantes:

“I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;